

***Projeto de Lei  
2370/2019 – Reforma  
da Lei de Direitos  
Autorais***



**abdr**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
DIREITOS REPROGRÁFICOS

Comissão de Comunicação da  
Câmara dos Deputados  
25/10/2023



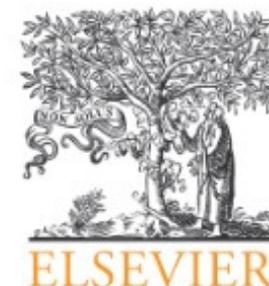
## AGENDA

- Apresentação da ABDR
- Exclusividade do Direito de Autor
- Projeto de Lei 2370/2019
- Projeto de Lei 1672/2021
- Substitutivo ao Projeto de Lei 2370/2019
- Conclusão



## Quem somos?

Criada em 05/06/1992 a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR) é uma entidade civil sem fins lucrativos que reúne diversos autores e editoras de livros de literatura geral, livros científicos, livros técnicos, e livros profissionais (livros CTP). **JORGE AMADO** assinou a ata de constituição da ABDR. 95% dos conteúdos dos livros CTPs editados no Brasil são de Editoras associadas da ABDR.



## EXCLUSIVIDADE DO DIREITO DE AUTOR

- “Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.” – art. 5º, XXVII, CF
- Garantia Fundamental dos autores – cláusula pétrea
- Brasil é signatário da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS que disciplinam requisitos expressos para a criação de limitações a direitos de autor

# Projeto de Lei 2370/2019

- Objetivos: reforma geral da Lei de Direitos Autorais com a criação de inúmeras exceções e limitações a direitos de autor sem qualquer contrapartida aos autores
- Estabelece uma limitação geral a direitos autorais (art. 46, §2º ):
- *“§ 2º Também não constituem ofensa aos direitos autorais **utilizações análogas** às previstas nos incisos do caput, caso atendidas cumulativamente as seguintes condições:*
  - *I - a utilização não concorra com a exploração comercial da obra e nem prejudique os interesses do autor;*
  - *II - a utilização tenha como objetivo atender a outros direitos e garantias fundamentais; e*
  - *III - sejam citados o autor e a fonte.”*

# Projeto de Lei 2370/2019

- A limitação geral a direitos autorais (art. 46, §2º ) ofende expressamente a Convenção de Berna e o Acordo TRIPS
- Nota Técnica 003/2019 Secretaria Especial da Cultura:
  - comprometimento do equilíbrio do sistema de direitos autorais
  - prejuízo ao combate à pirataria de obras
  - violação à liberdade contratual

*“Diante do exposto, a Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual é **absolutamente CONTRÁRIA** ao Projeto de Lei nº 2370, da Senhora Deputada Jandira Feghali”*

# Projeto de Lei 1672/2021

- Entidades de autores e titulares de direitos autorais de obras intelectuais, especialistas em propriedade intelectual, e professores universitários organizaram um grupo para discutir alterações à Lei de Direitos Autorais e elaboraram uma minuta de projeto de lei
- Projeto de Lei 1672/2021 apresentado pelo Senhor Dep. Federal Bilac Pinto e apensado ao PL 2370/2019
- Objetivos:
  - cria novas limitações a direitos de autor para casos especiais que não prejudicam os autores (Convenção de Berna)
  - estabele novas formas de controle das obras pelos autores
  - cria a remuneração compensatória como contrapartida aos autores



# Substitutivo ao Projeto de Lei 2370/2019

- O Relator de Plenário, o Sr. Dep. Federal Elmar Nascimento, apresentou um substitutivo integral ao texto original do PL 2370/2019
- Criação da remuneração pelo uso de obras audiovisuais e musicais na Internet
- Criação da remuneração pelo uso de conteúdo jornalístico

# Substitutivo ao Projeto de Lei 2370/2019

- Necessidade de estender a remuneração pelo uso de obras audiovisuais e musicais na Internet para as demais obras intelectuais – Garantia Constitucional da Isonomia
- Prejuízos consideráveis causados a autores de livros pelo uso de suas obras na Internet
  - mais de **850.000** livros piratas foram removidos da Internet no período de janeiro/2018 a setembro/2023
  - suspensão do grupo de Telegram “Livros PDF!” – mais de **330.000** membros
  - suspensão do grupo de Facebook “Livros PDF de Psicologia” – mais de **59.000** membros



**OBRIGADO**

**Dalton Morato**

**[dalton.morato@abdr.org.br](mailto:dalton.morato@abdr.org.br)**